



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO
Processo: E-12/003/22 2017
04/01/2017 1264
Laiza Oliveira de ALENCAR
Assessora
ID: 5096079-2

Processo nº.: E-12/003.022/2017.
Data de autuação: 04/01/2017.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Informes de Acidente/Incidente da CEDAE ocorridos no ano de 2017.
Sessão Regulatória: 30/01/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para analisar o cumprimento ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015 pela CEDAE no ano de 2017, que prevê a comunicação dos acidentes/incidentes relacionados à prestação de serviços da Companhia a esta Agência Reguladora, nos moldes estabelecidos na referida Instrução Normativa, conforme transcrevo:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 053 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CEDAE

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido na Reunião Interna realizada em 22 de setembro de 2015,

(...)

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Procedimento Operacional na Comunicação de Acidentes/Incidentes relacionados aos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da CEDAE.

TÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DE ACIDENTES/INCIDENTES NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEDAE

Art. 2º - Fica estabelecida a rotina operacional para os avisos de acidente/incidente relacionados com os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da CEDAE para a AGENERSA, conforme as definições elencadas a seguir: **I - Urgência ou Emergência: Toda situação que pressuponha risco para pessoas ou bens; **II - Avaria:** Toda situação que não se enquadra na definição do inciso I; e **III - Trabalho Programado:** Situação que cause transtorno nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.**

TÍTULO II



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CE
Proc. E-12.003/22 2017
Data: 04.01.2017 1265
Laiza Oliveira de Almeida
Assessora
ID: 5096079-2

DA CLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS ACIDENTES/INCIDENTES

Art. 3º - A CEDAE realizará a classificação prévia acerca dos acidentes/incidentes definidos no art. 1º, com base nas informações recebidas através do seu "Call Center". O corpo técnico da Companhia Estadual de Água e Esgoto reavaliará a classificação feita, conforme o descrito na Tabela 1 - Classificação, apresentada a seguir:

GRAU	MOTIVO
Urgência/Emergência	Situação grave relacionada aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
Avaria	Situação sem gravidade relacionada aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário
Trabalho Programado	Situação que cause transtorno nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de grande porte

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES À AGENERSA

Art. 4º - A comunicação de acidentes/incidentes à AGENERSA se dará conforme os incisos a seguir: **I** - Feita a classificação pela CEDAE, deverá ser enviado à AGENERSA o Informe dos Acidente/Incidente descritos nos incisos I e III do art. 1º, na forma do Anexo I; **II** - Os Informes de Acidente/Incidente da CEDAE deverão ser enviados à AGENERSA através de correio eletrônico ou fax; e **III** - Prazos Máximos para envio do Informe de Acidente/Incidente à AGENERSA: **a)** Região Metropolitana do Rio de Janeiro: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE. **b)** Demais regiões do Estado do Rio de Janeiro: prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE. **IV** - Relatório detalhado: Enviado o informe de Acidente/Incidente, a CEDAE deverá protocolar na AGENERSA, no prazo de 03 (três) dias úteis, o detalhamento do ocorrido, conforme modelo do Anexo II.

TÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E À AGENERSA

Art. 5º - Nos casos de dano ao patrimônio privado ou público, bem como risco à saúde e/ou à segurança pública, a CEDAE deverá contatar as autoridades competentes imediatamente.

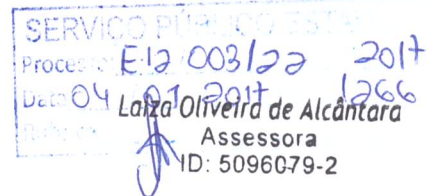
Art. 6º - Até o quinto dia útil de cada mês, a CEDAE deverá enviar, através de ofício protocolado na AGENERSA, a relação de todos os Acidentes/Incidentes ocorridos no mês anterior, contendo as seguintes informações: **Parágrafo Único** - A relação mencionada no caput deste artigo deverá ser encaminhada à AGENERSA, na forma de Relatório Mensal contendo as seguintes e indispensáveis informações: **a)** Número do Informe Acidente/Incidente; **b)** Data; **c)** Horário de recebimento do aviso; **d)** Horário de envio do Anexo I para AGENERSA; **e)** Atendimento dentro do Prazo (sim ou não); e **f)** Solucionada (sim ou pendente).

TÍTULO V PROCEDIMENTO REGULATÓRIO

Art. 7º - O Processo Regulatório para a apuração de descumprimento do disposto neste Manual, será instaurado na forma do Regimento Interno da AGENERSA, sujeitando a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



CEDAE, assegurado o devido processo legal, aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº. 38.618/2005, e no Decreto Estadual nº. 45.344/2015.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.(...)"

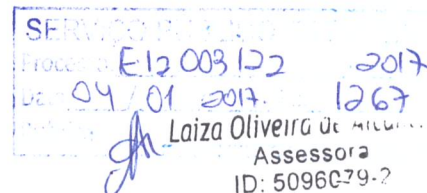
Às fls. 07, a Secretaria Executiva enviou o Ofício AGENERSA/SECEX nº 027/2017 para a Companhia, a fim de informar a autuação do presente feito nesta Autarquia.

Em prosseguimento, a CEDAE, em atendimento à Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015, enviou, mensalmente, Ofício com a relação de todos os Acidentes/Incidentes ocorridos no mês anterior, como segue:

Mês	Ofício (s)
Janeiro	Ofício CEDAE ACP-DP nº 21/2017, às fls. 227/297.
Fevereiro	Ofício CEDAE ACP-DP nº 41/2017, às fls. 307/351.
Março	Ofício CEDAE ACP-DP nº 52/2017, às fls. 353/401.
Abril	Ofício CEDAE ACP-DP nº 65/2017, às fls. 408/412 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 69/2017, às fls. 417/449.
Maiο	Ofício CEDAE ACP-DP nº 78/2017, às fls. 451/513 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 79/2017, às fls. 514/521.
Junho	Ofício CEDAE ACP-DP nº 94/2017, às fls. 524/532 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 100/2017, às fls. 533/622.
Julho	Ofício CEDAE ACP-DP nº 109/2017, às fls. 630/637 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 111/2017, às fls. 639/709.
Agosto	Ofício CEDAE ACP-DP nº 121/2017, às fls. 713/724 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 122/2017, às fls. 725/824.
Setembro	Ofício CEDAE ACP-DP nº 135/2017, às fls. 825/836 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 140/2017, às fls. 843/947.
Outubro	Ofício CEDAE ACP-DP nº 149/2017, às fls. 950/957 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 153/2017, às fls. 958/1.024.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Novembro	Ofício CEDAE ACP-DP nº 167/2017, às fls. 1.032/1.039 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 168/2017, às fls. 1.040/1.106.
Dezembro	Ofício CEDAE ACP-DP nº 002/2018, às fls. 1.108/1.115 e Ofício CEDAE ACP-DP nº 003/2018, às fls. 1.116/1.185.

Por meio do Parecer de fls. 1.1871/1.253, a CARES procedeu a análise técnica competente dos Informes de Acidente/Incidente enviados pela Companhia, anexando ao mesmo tabelas, gráficos e percentuais, de forma detalhada, de todos as ocorrências juntadas ao bojo deste processo, ou seja, todos os Acidentes/Incidentes de 2017, *in verbis*:

"Em atendimento ao que determina a Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015, vimos apresentar as informações para o seu cumprimento.

Para o entendimento das informações encaminhadas, foi elaborada uma planilha eletrônica, abastecida com dados referentes ao local da ocorrência, o evento, o diâmetro da tubulação, o documento de encaminhamento, a unidade geradora, se água ou esgoto, se anexo 1 ou 2, a data da ocorrência, a data do envio à AGENERSA (Presidência, SECEX e Gabinete), a data de recebimento da CARES, quantos dias da ocorrência e o recebimento pela CARES e quantos dias do envio da CEDAE e recebimento pela CARES.

Em função da documentação recebida, foi necessária a criação de quatro pastas, sendo uma para o Anexo 1, uma para o Anexo 2, além de outras duas para abrigar informações sobre a entrega de originais de incidente/acidente que já tinham sido encaminhados através de e-mails e ofícios, e os relatórios mensais com o resumo das ocorrências.

Das ocorrências de incidente/acidente encaminhadas com registro no Anexo 1, que somam 396 (trezentos e noventa e seis) no período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, tem-se as seguintes e principais considerações.

Dos 396 (trezentos e noventa e seis) informes de acidente/incidente, temos a informar:

- 57% (cinquenta e sete por cento) dizem respeito a reparos de vazamentos ocorridos em tubulações de diâmetros variados, entre 75 mm e 1.750mm.*
- 20% (vinte por cento) são relacionados a serviços programados e reprogramados. (*os informes de serviços reprogramados não foram incluídos nos gráficos numéricos anexos).*
- 15% (quinze por cento) dos demais informes estão relacionados a reduções de vazão das ETA's - emergência.*

Em tempo, anotamos que nos informes encaminhados há um número muito pequeno, 8% (oito por cento) de registro de esgotamento sanitário.

Considerando que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) vem atendendo, no prazo estabelecido, o envio dos Informes de Acidente/Incidente à AGENERSA (Anexo 1);

Considerando que a CEDAE vem apresentando, dentro do prazo estabelecido, o Relatório detalhado dos informes de Acidente/Incidente (Anexo 2);

Considerando que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) vem atendendo a Instrução Normativa AGENERSA nº 053, de 28 de setembro de 2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

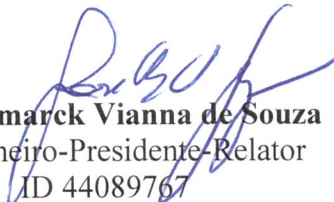
S.
E-12/003.122 2017
04/01/2019
Larissa Oliveira de Alcantara
Assessora
ID: 5096079-2

Esta CARES conclui que a CEDAE está cumprindo, satisfatoriamente, o que determina a Instrução Normativa AGENERSA nº 053, de 28 de setembro de 2015".

Após breve relato dos fatos, a douta Procuradoria desta Agência, às fls. 1.254/1.257, elaborou Parecer Conclusivo, e concluiu que "(...) esta Procuradoria opina por acompanhar o Parecer Técnico da CARES, por sua expertise e competência única no caso em tela, no que tange ao atendimento pela CEDAE, de forma satisfatória, ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015, com o consequente encerramento do presente feito, após o advento da coisa julgada administrativa, ou seja, após decidido definitivamente nesta via administrativa".

Por fim, às fls. 1.259, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 009/2019.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Processo: E-12/003.022/2017
04/01/2017
Laiza Oliveira de Alcântara
Assessora
ID: 5096079-2

Processo nº.: E-12/003.022/2017.
Data de autuação: 04/01/2017.
Concessionária: CEDAE.
Assunto: Informes de Acidente/Incidente da CEDAE ocorridos no ano de 2017.
Sessão Regulatória: 30/01/2019.

VOTO

Trata-se de processo instaurado para analisar o cumprimento ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015¹ pela CEDAE no ano de 2017, que prevê a comunicação dos acidentes/incidentes relacionados à prestação de serviços da Companhia a esta Agência Reguladora, nos moldes estabelecidos na referida Instrução Normativa.

Frisa-se que a CEDAE enviou, mensalmente, os Informes de Acidente/Incidente em apreço, conforme disposto na normativa em tela, sendo certo que tal cumprimento foi devidamente atestado pelos órgãos técnico e jurídico desta Autarquia.

Após realizar a análise² técnica competente dos Informes de Acidente/Incidente enviados pela Companhia, anexando a estes autos tabelas, gráficos e percentuais, de forma detalhada, de todas as ocorrências juntadas ao bojo deste processo, concluiu a CARES, como segue:

"(...)Dos 396 (trezentos e noventa e seis) informes de acidente/incidente, temos a informar:

¹ "INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 053 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL NA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES/INCIDENTES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CEDAE

(...)

Art. 4º - A comunicação de acidentes/incidentes à AGENERSA se dará conforme os incisos a seguir: **I** - Feita a classificação pela CEDAE, deverá ser enviado à AGENERSA o Informe de Acidente/Incidente descritos nos incisos I e III do art. 1º, na forma do Anexo I; **II** - Os Informes de Acidente/Incidente da CEDAE deverão ser enviados à AGENERSA através de correio eletrônico ou fax; e **III** - Prazos Máximos para envio do Informe de Acidente/Incidente à AGENERSA: **a)** Região Metropolitana do Rio de Janeiro: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE. **b)** Demais regiões do Estado do Rio de Janeiro: prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas a contar do recebimento da informação no atendimento da CEDAE. **IV** - Relatório detalhado: Enviado o informe de Acidente/Incidente, a CEDAE deverá protocolar na AGENERSA, no prazo de 03 (três) dias úteis, o detalhamento do ocorrido, conforme modelo do Anexo II.

Art. 5º - Nos casos de dano ao patrimônio privado ou público, bem como risco à saúde e/ou à segurança pública, a CEDAE deverá contatar as autoridades competentes imediatamente.

Art. 6º - Até o quinto dia útil de cada mês, a CEDAE deverá enviar, através de ofício protocolado na AGENERSA, a relação de todos os Acidentes/Incidentes ocorridos no mês anterior, contendo as seguintes informações: **Parágrafo Único** - A relação mencionada no caput deste artigo deverá ser encaminhada à AGENERSA, na forma de Relatório Mensal contendo as seguintes e indispensáveis informações: **a)** Número do Informe Acidente/Incidente; **b)** Data; **c)** Horário de recebimento do aviso; **d)** Horário de envio do Anexo I para AGENERSA; **e)** Atendimento dentro do Prazo (sim ou não); e **f)** Solucionada (sim ou pendente).(...)"

² Parecer da CARES às fls. 1.1871/1.253.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RECIBO
E-12/003/22 2017
04/01/2017 1270
Luiza Oliveira de Alcantara
Assessora
ID: 5096079-2

- 57% (cinquenta e sete por cento) dizem respeito a reparos de vazamentos ocorridos em tubulações de diâmetros variados, entre 75 mm e 1.750mm.
- 20% (vinte por cento) são relacionados a serviços programados e reprogramados. (*os informes de serviços reprogramados não foram incluídos nos gráficos numéricos anexos).
- 15% (quinze por cento) dos demais informes estão relacionados a reduções de vazão das ETA's - emergência.

Em tempo, anotamos que nos informes encaminhados há um numero muito pequeno, 8% (oito por cento) de registro de esgotamento sanitário.

Considerando que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) vem atendendo, no prazo estabelecido, o envio dos Informes de Acidente/Incidente à AGENERSA (Anexo 1);

Considerando que a CEDAE vem apresentando, dentro do prazo estabelecido, o Relatório detalhado dos informes de Acidente/Incidente (Anexo 2);

Considerando que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) vem atendendo a Instrução Normativa AGENERSA nº 053, de 28 de setembro de 2015.

Esta CARES conclui que a CEDAE está cumprindo, satisfatoriamente, o que determina a Instrução Normativa AGENERSA nº 053, de 28 de setembro de 2015".

Em sintonia com o entendimento da Câmara Técnica, é o Parecer Conclusivo³ da douda Procuradoria desta Agência, que se manifestou salientando que "(...) esta Procuradoria opina por acompanhar o Parecer Técnico da CARES (...) no que tange ao atendimento pela CEDAE, de forma satisfatória, ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015, com o conseqüente encerramento do presente feito, após o advento da coisa julgada administrativa, ou seja, após decidido definitivamente nesta via administrativa".

A Companhia, em Razões Finais⁴, repisou seu entendimento, reforçando que "(...) um fluxograma de comunicação interna foi planejado e testado a partir da publicação da IN nº 053 para viabilizar o preenchimento correto dos informes. As dificuldades naturais de interpretação dos termos da Instrução e a diversidade de ocorrências da Companhia com área de atuação estadual também foram sanadas com a experiência adquirida no período. Ajustes foram necessários como a formalização das responsabilidades delegadas internamente. (...)".

³ Parecer Conclusivo da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 1.254/1.257.

⁴ Ofício CEDAE ACP/DP nº 025/2019, às fls. 1.261/1.262.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
E-12/003122 2017
Laiza Oliveira de Altântara
Assessora
ID: 5096079-2

Conforme se depreende da instrução processual, é pacífico o entendimento de que a CEDAE cumpriu, de forma adequada, os comandos dispostos na Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015, em especial os Artigos 4º e 6º. Tanto é, que se pode observar tal consonância à normativa no Decreto nº 45.344/2015⁵, em seus Artigos 2º e 3º, incisos IV a VII, que estabelecem:

"Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas.

Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a: (...)

IV - prestar aos usuários e a AGENERSA esclarecimentos sobre a prestação e qualidade dos serviços;

V - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações de eventuais falhas na prestação dos serviços ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;

VI - realizar as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar a prestação eficiente de serviços;

VII - manter serviço permanente, gratuito, eficaz e amplamente divulgado para recebimento de reclamações de todos os serviços prestados pela CEDAE, mantendo banco de dados à disposição da AGENERSA que conterá o registro das denúncias e reclamações; (...)"

Ressalta-se, ainda, o perfeito atendimento aos preceitos constitucionais, uma vez que a obrigação imposta à Companhia nos presentes autos, encontra-se em perfeita harmonia com o conceito de "serviço adequado", conforme elencado no inciso IV, parágrafo único, do Art. 175 da Constituição da República, conforme transcrevo:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

***Parágrafo único.** A lei disporá sobre:*

***I** - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*

***II** - os direitos dos usuários;*

⁵ Decreto nº 45.344/2015 - Estabelece as condições gerais para a regulação e fiscalização da CEDAE pela AGENERSA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pl. E-12 003/22 2017
Data 04.01.2017 1272
Laiza Oliveira de Alcântara
Assessora
ID: 5096079-2

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado".

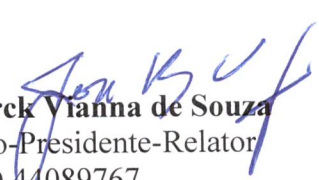
Dessa forma, como se conclui na análise ao Relatório detalhado da CARES às ocorrências no ano de 2017, a CEDAE, por meio dos Ofícios⁶ enviados mensalmente a esta Agência, manteve atualizadas as informações dos acidentes/incidentes decorrentes da prestação dos seus serviços no Estado do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, diante da conduta diligente da CEDAE, que **procedeu o devido envio dos Informes de Acidente/Incidente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015**, e em sintonia com os pareceres favoráveis dos órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE atendeu, de forma satisfatória, a Instrução Normativa AGENERSA nº 053/2015, no que se refere ao envio a esta AGENERSA dos Informes de Acidente/Incidente do ano de 2017, recomendando que a CEDAE continue envidando esforços para o aperfeiçoamento de sua técnica, com consequente diminuição na ocorrência de Acidentes/Indecentes, em especial no que se refere aos incidentes relacionados ao esgotamento sanitário, que tiveram significativo aumento em relação ao ano anterior;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

⁶ Tabela com o relato de envio dos Ofícios da CEDAE, mês a mês, no Relatório do presente Voto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12 003.122 / 2017
Data: 04/01/2017 12:43
Laiza Oliveira de Alcântara
Assessora
ID: 5096079-2

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3702,

DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

**CEDAE - INFORMES DE ACIDENTE/INCIDENTE
DA CEDAE OCORRIDOS NO ANO DE 2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.022/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

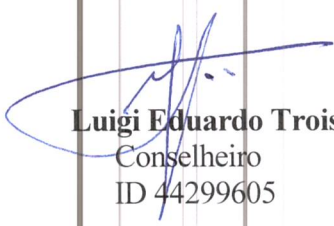
Art. 1º - Considerar que a CEDAE atendeu, de forma satisfatória, a Instrução Normativa AGENERSA n.º 053/2015, no que se refere ao envio a esta AGENERSA dos Informes de Acidente/Incidente do ano de 2017, recomendando que a CEDAE continue envidando esforços para o aperfeiçoamento de sua técnica, com consequente diminuição na ocorrência de Acidentes/Indecentes, em especial no que se refere aos incidentes relacionados ao esgotamento sanitário, que tiveram significativo aumento em relação ao ano anterior;

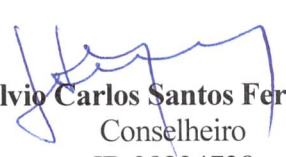
Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal